



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 7º andar, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.palmares.gov.br

CONTRATO Nº 13/2018

Processo nº 01420.102062/2018-12

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMPRESA AGÊNCIA AEROTUR LTDA.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22/08/1988, publicada no DOU de 23/08/1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.878, de 19/10/2016, publicado no DOU de 20/10/2016, seção 1, página 1, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic - Brasília/DF, CEP 70302-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Erivaldo Oliveira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 01.473.110-04 - SSP/BA e CPF nº 249.208.435-34, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 10/06/2016, publicado no DOU de 13/06/2016, seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGÊNCIA AEROTUR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.030.124/0001-21, sediada no Rua Apodi, 583, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-130, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Maria Amélia Carvalho Gomes**, Diretora Executiva, portadora da Carteira de Identidade nº 364.876 - SSP/DF, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 596.681.804-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 01420.102062/2018-12, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26/05/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2018, examinado pela Procuradoria Federal junto a Fundação Cultural Palmares, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos atendidos pelas companhias aéreas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição dos serviços e sua quantificação anula estimada:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Total Estimada
01	Serviço de emissão de bilhetes de passagem - nacionais	694
02	Serviço de emissão de bilhetes de passagem - internacional	18
03	Serviço de alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e internacionais	60
04	Serviço de emissão de Seguro Viagem	18
05	Repassé - VOOS DOMESTICOS	694
06	Repassé - VOOS INTERNACIONAIS	18
07	Repassé - SEGURO VIAGEM	18

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do último signatário, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.8. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES ESTIMADOS

3.1. A circulação financeira estimada total para o período de 12 (doze) meses, envolvendo todos os serviços de agenciamentos e repasses são da ordem de **R\$ 699.113,90 (Seiscentos e noventa e nove mil, cento e treze reais, noventa centavos)**, que corresponde ao somatório dos valores abaixo descritos:

3.1.2. R\$ 622.941,34 (Seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e um reais, trinta e quatro centavos) corresponde aos valores de repasse referentes aos **BILHETES DE PASSAGEM** para **VOOS DOMÉSTICOS** emitidos pelas companhias aéreas, como tarifa, taxa de embarque e outras taxas e multas decorrentes de alterações e cancelamentos, conforme descrito no objeto;

3.1.3. R\$ 73.053,00 (Setenta e três mil, cinquenta e três reais) corresponde aos valores de repasse referentes aos **BILHETES DE PASSAGEM** para **VOOS INTERNACIONAIS** emitidos pelas companhias aéreas, como tarifa, taxa de embarque, seguro viagem e outras taxas e multas decorrentes de alterações e cancelamentos, conforme descrito no objeto;

3.1.4. Os valores correspondentes ao repasse dos prêmios de **SEGUROS VIAGEM** contratados pela **CONTRATADA** com as seguradoras, foram obtidos por meio da pesquisa de mercado no site do painel de preços, totalizando o valor de R\$ 3.111,66 (Três mil, cento e onze reais, sessenta e seis centavos), estimados;

3.1.5. O valor total para os serviços de **AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, prestados pela **CONTRATADA**, para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 7,90 (Sete

reais e noventa centavos):

- a) Serviços de emissão de bilhetes de passagens nacional R\$ 6,94;
- b) Serviços de emissão de bilhetes de passagens internacional R\$ 0,18;
- c) Serviços de alteração e cancelamento de bilhetes de passagens, domésticos e internacionais R\$ 0,60;
- d) Serviços de emissão de seguro viagem R\$ 0,18

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 34208 / 344041

Fonte: 0100

Programa de Trabalho:109802, 092002, 092008, 092003 e 092004

Elemento de Despesa:33.90.33

Pl: 18M10195PAA, 18F10235PAA, 18F10211PAP, 18F10240PAA e 18F10019PAA

4.2. No exercício subsequente, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DO REAJUSTE

6.1. Os preços das passagens aéreas são, rigorosamente, os constantes das tabelas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas, inclusive nos casos de preços promocionais ou reduções unilaterais e/ou governamentais, na data da aquisição requisitada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Para a execução das obrigações assumidas a **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global do Contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.2. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da **CONTRATANTE**, observando-se, quando for o caso, o disposto no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(assinatura eletrônica)
Erivaldo Oliveira da Silva
Pela **CONTRATANTE**

(assinatura eletrônica)
Maria Amélia Carvalho Gomes
Pela **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES, Usuário Externo**, em 27/09/2018, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Oliveira da Silva, Presidente**, em 27/09/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045151** e o código CRC **8E1F1731**.



SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

A Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondências, conforme motivos constantes das devoluções de AR Postal, para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados nos ofícios relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da(s) entidade(s) implicará o INDEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga, com a consequente EXTINÇÃO da autorização. A documentação deverá ser remetida ao http://www.mctic.gov.br/mctic/openems/comunicacao/processo_eletronico.html ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	Nº DO OFÍCIO E DATA	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
MG	Coronel Xavier Chaves	53000.057444/2011-44	Associação Dos Moradores Da Vila Mendes	28546/2018 de 24/07/2018	DESCONHECIDO

VILMA DE FATIMA ALVARENGA FANIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

A Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR O MOTIVO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA da(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondências. A(s) interessada(s) poderá(ão) apresentar os recursos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da(s) entidade(s) implicará o arquivamento do processo correspondente, com a consequente EXTINÇÃO da outorga. A documentação deverá ser remetida ao http://www.mctic.gov.br/mctic/openems/comunicacao/processo_eletronico.html ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	ENTIDADE	MOTIVO
PR	Nova Laranjeiras	53900.044555/2015-71	Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiodifusão	Art. 132, inciso IIº da Portaria nº 1909/2018
CE	Pindoretama	53900.049703/2015-43	Associação Sociocultural, Desportiva E Educacional De Pindoretama	Art. 132, inciso IIº da Portaria nº 1909/2018

VILMA DE FATIMA ALVARENGA FANIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

A Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR que foi sugerida a perempção da outorga da(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondências. A(s) interessada(s) poderá(ão) apresentar os recursos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da(s) entidade(s) implicará a PEREMPÇÃO da outorga. A documentação deverá ser remetida ao http://www.mctic.gov.br/mctic/openems/comunicacao/processo_eletronico.html ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	ENTIDADE	MOTIVO
MA	Pirapemas	53000.015781/2013-26	Associação de Mães de Pirapemas (A M P)	Art. 132, inciso Iº da Portaria nº 1909/2018
SP	Cabreúva	53000.070782/2013-33	Associação Nova Cabreúva Educacional Cultural E Comunicação Social	Art. 132, inciso Iº da Portaria nº 1909/2018
ES	Ibiraçu	53000.053385/2013-05	Associação Cultural Alto do Aricanga	Art. 132, inciso Iº da Portaria nº 1909/2018
MG	Ervália	53000.007299/2014-01	Associação Cultural Amigos do Brigadeiro	Art. 132, inciso Iº da Portaria nº 1909/2018

VILMA DE FATIMA ALVARENGA FANIS

AVISO

A Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária decide tornar sem efeito a notificação publicada no Diário Oficial da União em 8 de junho de 2018 (Seção 3, Página 10) na qual a "Associação Cultural Amigos do Brigadeiro", cujo processo tramita sob o nº 53000.007299/2014-01, é intimada a se manifestar acerca do Ofício nº 16521/2018 de 27/04/2018, devolvido pelos Correios pelo seguinte motivo: Mudou-se.

VILMA DE FATIMA ALVARENGA FANIS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente de Fomento - Adjunto da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no inciso IV do art. 47 da IN 124, de 22 de dezembro de 2015, NOTIFICA a empresa Scena Filmes Ltda., CNPJ 00.193.157/0001-80, bem como sua sócia, Maria das Graças Sena, CPF 034.974.788-14, que se encontram em local incerto e não sabido, para ciência da DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS proferida no dia 18/09/2018 no Processo Administrativo Nº 52800.000628/2003-44, relativo ao projeto "Gaijin II - Distribuição" SALIC Nº 01-4563.

A contar da data da efetivação desta notificação, a empresa e a referida sócia terão 30 (trinta) dias para entrar em contato com a Coordenação de Prestação de Contas da ANCINE por meio de correspondência eletrônica (prestacao.contas@ancine.gov.br) ou telefones (21) - 3037- 6240/3037-6253), no intuito de regularizar sua situação.

Ficam advertidos desde logo que caso não haja pronunciamento no prazo estipulado, poderá ocorrer a instauração dos trâmites de Tomada de Contas Especial, conforme previsto nos arts. 42 e 43 da IN 124/2015. Ressaltamos também que os nomes das pessoas físicas e/ou jurídicas responsabilizadas poderão ser inscritos no CADIN no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, em conformidade com os ditames da Lei nº 10.522/2002 e do inciso I do art. 15 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

O não pronunciamento implicou ainda na situação de INADIMPLÊNCIA da empresa perante a ANCINE, impedindo de ser analisados, habilitados ou aprovados novos projetos, bem como análise complementar, redimensionamentos, remanejamentos, reinvestimentos, trocas de titularidade, prorrogações e liberações de recursos de seus projetos em andamento, caso haja, junto à ANCINE, seja no fomento direto como no fomento indireto, e do recebimento e execução de recursos oriundos de fomento direto, conforme inciso XVII do art. 2º, conjugado com o art. 48 da IN 124/2015. Informamos também que o referido processo se encontra disponível para consulta na Superintendência de Fomento da ANCINE, situada à Av. Graça Aranha, 35 - 5º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2018.
FÁBIO BARCELOS

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2018 - UASG 344041

Nº Processo: 01420102062201812. PREGÃO SISPP Nº 5/2018. Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - CNPJ Contratado: 08030124000121. Contratado: AGENCIA AEROTUR LTDA - Objeto: A prestação de serviços de agenciamento de viagens para vôos regulares nacionais e internacionais e domésticos atendidos pelas companhias aéreas. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 27/09/2018 a 26/09/2019. Valor Total: R\$699.113,90. Fonte: 100000000 - 2018NE800191 Fonte: 100000000 - 2018 800192 Fonte: 100000000 - 2018 800193 Fonte: 100000000 - 2018 800194 Fonte: 100000000 - 2018 800195. Data de Assinatura: 27/09/2018.

(SICON - 27/09/2018) 344041-34208-2018NE800039

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATOS DE CESSÃO

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 181/2018; Processo: 01530.001346/2018-37 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Gustavo Dittrichi Neves Nogueira; OBJETO: Cessão da Sala Carlos Miranda do Complexo Cultural Funarte São Paulo para apresentação do espetáculo "Cantos de Coxia e Ribalta"; VIGÊNCIA: 02 a 29 de outubro de 2018, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018, Stepan Nercessian, Presidente da FUNARTE, e Gustavo Dittrichi Neves Nogueira, Cessionário.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 182/2018; Processo: 01530.001392/2018-36 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Prama Comunicação Ltda.-ME; OBJETO: Cessão do Teatro Dulcina, para a realização do espetáculo "Depois do Fim-O Espetáculo"; VIGÊNCIA: 03 a 31 de outubro de 2018, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2018, Stepan Nercessian, Presidente da FUNARTE, e Rômulo Rodrigues Martins, Cessionário.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 183/2018; Processo: 01530.001365/2018-63 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Deledela Produções Artísticas Ltda.; OBJETO: Cessão do Teatro Plínio Marcos, para a realização do projeto intitulado "Péricles e Leo Cavalcanti-Dois Em Um Solo"; VIGÊNCIA: 22 de novembro de 2018, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2018, Stepan Nercessian, Presidente da FUNARTE, e Lídia Maria Melo Chaib, Cessionária.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 184/2018; Processo: 01530.001364/2018-19 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Anamaria Muhlenberg da Silva; OBJETO: Cessão do Teatro Plínio Marcos, para a realização do projeto intitulado "O Vazio é Cheio de Coisa"; VIGÊNCIA: 04 a 07 de outubro de 2018, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2018, Stepan Nercessian, Presidente da FUNARTE, e Anamaria Muhlenberg da Silva, Cessionária.